



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Cabedelo

LEI Nº 229/73

Em 26 de novembro de 1.973.

Concede aumento de vencimentos a servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 20% (VINTE POR CENTO), os vencimentos dos funcionários do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

Art. 2º - Fica extensivo aos mensalistas contratados pela CLT, o aumento de que trata o artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a elevar em igual proporção, os salários dos diaristas;

Art. 3º - Estender-se-á o aumento de que trata o artigo primeiro, aos ocupantes de cargos em comissão;

Art. 4º - O aumento concedido pela presente Lei não atingirá as professoras desta Edilidade, que são regidas por Lei especial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.974, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 26 de novembro de 1.973.

Francisco Xavier Borges de Souza
FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA

- Prefeito -

Osni Vitaliano de Carvalho Rocha
OSNI VITALIANO DE CARVALHO ROCHA

- Secretário Geral -